

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Boletim Interno nº 05

Rio, RJ em 16.11.1970

PARA CONHECIMENTO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E DEVIDOS EFEITOS PUBLICO O SEGUINTE:

1ª Parte

LEGISLAÇÃO E NORMAS .

I – TRANSCRIÇÃO DE DECRETOS

Transcreve-se abaixo o inteiro teor dos Decretos nºs. 67.494, de 06 de novembro e 67.561, de 12 de novembro, publicados no Diário Oficial de 6 e 13 do mesmo mês, que tratam, o primeiro sobre afastamento para o exterior de servidores ou empregado Público da Administração Direta e Indireta e o segundo que estabelece o plano para execução da política salarial do serviço civil do poder executivo:

DECRETO Nº 67.494 de 06.11.70 - O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta: Art. 1º - O servidor Público Federal não poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão, oficial, com ou sem ônus, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Parágrafo único - O disposto no artigo aplica-se aos servidores das Autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as fundações criadas por lei federal que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União. Art. 2º - É mantido, quanto ao pessoal do quadro do Ministério das Relações Exteriores, o regime vigorante no que toca à sua movimentação para fora do País. Art. 3º - os pedidos de autorização deverão Dar entrada no Gabinete Civil ou Militar da Presidência da República, conforme o caso, com a antecedência mínima de quinze dias, instruídos nos termos do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, com a alteração do Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 67.561 de 12.11.70 - O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 item III da Constituição, decreta: Art. 1º - A política salarial do Serviço Civil do Poder Executivo observará o princípio da igualdade de retribuição para cargos, funções e empregos de atribuições e responsabilidades iguais ou semelhantes, inclusive os de direção, chefia e assessoramento, não importando o regime jurídico a que estiver em vinculados. § 1º - Aplica-se o disposto neste decreto aos órgãos de Administração Federal direta e Autarquias. § 2º - Considera-se retribuição o vencimento ou salário acrescido de taxa e qualquer vantagem pecuniária percebida pelo servidor em razão do exercício do cargo, função ou emprego. Art. 2º - A implantação da política salarial, na forma estabelecida neste decreto, iniciar-se-á pela reformulação dos quadros e tabelas que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes segundo a classificação do Poder Executivo e obedecerá aos seguintes princípios: I - adoção para cada grupamento de categorias funcionais que executem atividades da mesma natureza, de escalas de salários básicos uniformes, fixados em função do vencimento-base do cargo de igual denominação; II - ponderação, se for o caso, de fatores vinculados a condições especiais de trabalho; III - reavaliação quantitativa dos empregos, à vista das reais necessidades de cada órgão; IV - condicionamento à existência de disponibilidades orçamentárias em cada órgão. Art. 3º - Os atuais quadros e tabelas dos órgãos abrangidos pelo disposto no artigo anterior serão considerados ,em extinção, suprimindo-se automaticamente os empregos deles constantes, à medida que os respectivos ocupantes, mediante opção, forem admitidos nos empregos correspondentes, previstos nos quadros e tabelas reformulados. Parágrafo único - O preenchimento dos empregos nos quadros e tabelas reformulados fica condicionado a vacância de igual número de empregos dos quadros e tabelas em extinção. Art. 4º - O processo de implantação da política salarial de que trata este decreto desenvolver-se-á em função das diretrizes que forem fixadas para os novos planos de classificação e de retribuição de cargos e empregos do Serviço Civil da União e das Autarquias. Art. 5º - O plano de retribuição de cargos e empregos de Serviço Civil da União e Autarquias obedecerá aos seguintes princípios: I - fixação de escalas de vencimentos e salários-básicos para cada grupamento de categorias funcionais adotando-se critérios uniformes para todo o território nacional; II - observância, na fixação de escalas de vencimentos e salários da formação profissional exigível em cada categoria; III - ponderação, se for o caso, de fatores vinculados a condições especiais de trabalho ou de tempo de serviço. Art. 6º - Serão promovidos estudos para a unificação do regime jurídico do servidor Público Civil, observado o disposto no artigo 106 da Constituição. Art. 7º - Não serão examinados nem terão trânsito, a qualquer título, proposta e projetos de criação ou ampliação de quadros e tabelas de pessoal, bem como de reclassificação de cargos, com fundamento na sistematização e nas normas da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ou em qualquer legislação vigente até a data da publicação deste decreto. Art. 8º - Os órgãos de Serviço Civil da União e Autarquias deverão observar, de imediato, as seguintes normas: I - as necessidades de pessoal serão atendidas, exclusivamente, mediante aproveitamento de disponíveis e redistribuição de servidores desnecessários aos serviços de outros setores ou, na impossibilidade, mediante nomeação de candidatos habilitados em concurso; II - os atuais quadros e tabelas de pessoal serão objeto de revisão, com vistas à sua constituição definitiva, ajustado às reais necessidades de lotação de cada órgão; III - não serão admitidas alterações das atuais tabelas de gratificação pela apresentação de gabinete que importem em elevação do número dos respectivos encargos, ressalvadas as relativas aos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República; IV - a utilização de serviços retribuídos mediante recibo, sem compromisso da

Administração perante a legislação trabalhista e de previdência social, com desligamento imediato e automático do colaborador ao final da tarefa, somente será permitida, por prazo certo, não superior a 11 (onze) meses e sem renovação, após autorização do Presidente da República, para tarefas urgentes em programas de alta prioridade ou de emergência de caráter assistencial organizados em virtude de fenômenos climáticos, meteorológicos ou de natureza semelhante. Art. 9º - Caberá ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil como órgão central do Sistema de Pessoal, promover as medidas estabelecidas neste decreto, ficando autorizado, para exercícios das atividades de sua competência, a requisitar prioritariamente, servidores dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias, bem como a recrutar colaboradores eventuais, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970. Art. 10 - Para os efeitos do disposto no artigo 151 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil encaminhará ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que os submeterá à Presidência da República, os projetos de atos legais e regulamentares referentes à revisão do regime jurídico do servidor Público Civil e aos respectivos planos de classificação e retribuição de cargos e empregos e outros: I - que modifiquem as diretrizes básicas da administração de pessoal; e II - que alterem as escalas de vencimentos salariais ou acarretem aumento da dotação orçamentária de pessoal de cada Ministério ou Autarquia. § 1º - Os demais assuntos serão encaminhados diretamente pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil. § 2º - Fica revogado o Decreto nº 61.930, de 21 de dezembro de 1967. Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

Transcreve-se abaixo as Portarias do Exmo Sr. Ministro da Educação e Cultura, de nº 84, de 29.08.70, publicada no Diário Oficial de 04.09.70 e republicada em 08.10.70 e a de nº 3.524, de 13.10.70, publicada no Diário Oficial de 07 subsequente, a primeira que fixa normas para a execução do Decreto-lei nº 477, de 26.02.69 e a segunda que constitui na Secretaria Geral do MEC um grupo tarefa:

PORTARIA Nº 84 - Art. 1º - Fica constituído na Secretaria Geral do MEC, sob a orientação do respectivo titular, um Grupo-Tarefa com a finalidade de estudar as aspectos funcionais de programação de trabalho e os de natureza jurídica, administrativa e financeira dos órgãos, entidades e mecanismos que passam a compor a nova estrutura do Ministério, e integrado por:

Gerente do Grupo-Tarefa

Henrique Cabral Lima

Consultor Técnico

Henrique Silveira de Almeida

Supervisores de Áreas de trabalho

Elza Nascimento Alves

Yolanda Fernandes Vettiner

Robson de Almeida Lacerda

Napoleão de Oliveira

Lamartine Pereira da Costa

Marília Santos da Franca Vellozo

§ 1º - Além do Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento da Secretaria Geral, prestarão colaboração de natureza técnica ou especializada, na medida das necessidades indicadas pelo desenvolvimento das atividades e a critério do Gerente do Grupo-Tarefa, servidores ou pessoal qualificado em áreas específicas de trabalho.

§ 2º - O Gerente do Grupo-Tarefa, se assim exigirem os trabalhos e entendimentos com os titulares dos órgãos do MEC poderá incumbir técnicos ou servidores do Ministério de tarefas relacionadas com os trabalhos de ajustamento previstos no Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

§ 3º - Serão considerados de natureza prioritária os pedidos de colaboração feitos pelo Gerente do Grupo-Tarefa aos dirigentes dos órgãos do MEC.

Art. 2º - O Chefe do Gabinete do Ministro, o Inspetor Geral de Finanças e o Secretário de Apoio Administrativo prestarão toda a orientação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos afetos ao Grupo-Tarefa.

Art. 3º - Competirá prioritariamente ao Grupo-Tarefa constituído pela presente Portaria:

- a) - estudar e propor as medidas que visem o ajustamento, transformação ou reformulação dos órgãos da antiga estrutura do MEC, inclusive à sua transferência para o âmbito de outras entidades públicas, de modo a implementar, gradativamente, as medidas previstas na reforma administrativa federal;
- b) - propor a organização de Grupos-Tarefa para a execução de atividades específicas, coordenando os seus trabalhos;
- c) - estudar os regimentos dos órgãos na nova estrutura do MEC, inclusive sob o aspecto de sua unificação bem como, os demais atos visando à implementação da reforma administrativa do Ministério;
- d) - elaborar projeto de regulamentação do artigo 9º do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970;
- e) - estudar e propor o plano de funcionamento imediato do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC);
- f) - estudar e propor plano visando à efetivação das medidas relativas à transformação dos órgãos regionais do MEC, dentro das disposições do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, bem como normas para o seu funcionamento;

g) - coordenar e prestar assistência à elaboração dos regimentos e demais atos atinentes aos órgãos autônomos do MEC;
h) - apresentar plano de objetivos e cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos de modo a que seja cumprido o prazo fixado no artigo 17, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 4º - Aos Diretores dos Departamentos e aos titulares dos órgãos referidos no artigo 2º desta Portaria, compete:

a) - prestar toda a colaboração de que necessitar o Grupo-Tarefa;
b) - examinar sob a orientação do Secretário-Geral, em sua fase final e antes do seu encaminhamento aos órgãos próprios da administração federal, toda a documentação produzida pelo Grupo-Tarefa;

Art. 5º - O Grupo-Tarefa contará com uma Assessoria Administrativa a cargo de servidor designado pelo Gerente.

Art. 6º - A partir da data de publicação da presente Portaria os titulares dos órgãos da nova estrutura do MEC e referidos neste artigo, entrarão em imediata articulação com o Grupo-Tarefa a fim de iniciar os trabalhos de absorção dos programas e encargos dos órgãos e mecanismos da antiga estrutura, como segue:

a) - Departamento de Ensino Fundamental: Diretoria de Ensino Secundário, na parte relativa ao atual 1º ciclo do Ensino Secundário;

b) - Departamento de Ensino Médio: Diretoria de Ensino Agrícola, Diretoria de Ensino Industrial, Diretoria de Ensino Comercial e Diretoria de Ensino Secundário, na parte relativa ao atual 2º ciclo de Ensino Secundário;

c) - Departamento de Assuntos Universitários: Diretoria de Ensino Superior

d) - Departamento de Desportos e Educação Física; Divisão de Educação Física;

e) - Departamento de Educação Complementar; Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras;

f) - Secretaria de Apoio Administrativo; Divisão de Educação Extra-Escolar, Serviço de Documentação, Biblioteca da Secretaria de Estado.

§ 1º - Os órgãos da antiga estrutura do MEC, bem como os órgãos setoriais de execução com subordinação, direta, os órgãos autônomos e os mecanismos, que possuem nos Estados, Distrito Federal e Territórios, Inspetoria, Coordenações, Postos, Distritos, Centros, Comissões ou outros órgãos típicos ou atípicos de serviço público, deverão, através das Secretarias ou dos Departamentos aos quais sejam subordinados ou vinculados, entrar em entendimentos imediatos com o Grupo-Tarefa, propondo medidas de ajustamento, desses órgãos à nova organização administrativa do Ministério .

§ 2º - Os Grupos-Tarefa já criados junto aos diversos órgãos do MEC e incumbidos de providências relacionadas com a implementação da Reforma Administrativa, deverão desenvolver seus trabalhos em estreita articulação com o Grupo-Tarefa instituído na presente Portaria.

Art. 7º - Procedimento idêntico ao determinado na parte inicial do artigo anterior deverão adotar os titulares de órgãos ou mecanismos da antiga estrutura do MEC, não mencionados no referido artigo e que venham a ter suas atividades ou encargos total ou parcialmente absorvidos pelos órgãos da nova estrutura.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos trabalhos e encargos com a execução das determinações fixadas nesta Portaria, correrão por conta de recursos a serem indicados pela Secretaria Geral em plano de objetivos aprovados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura. - "Jarbas G. Passarinho".

PORTARIA Nº 3.524 - Art. 1º - A autoridade competente para proferir a decisão de processos sumários instaurados em decorrência do previsto no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 é o dirigente do estabelecimento. Art. 2º - Das decisões exaradas na forma do § 4º do artigo 3º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, quando concluírem pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada haverá, obrigatoriamente, recursos "ex-officio" para o Ministro da Educação e Cultura. Art. 3º - Das decisões punitivas caberá recursos ao Ministro da Educação e Cultura. Art. 4º - O recurso voluntário não terá efeito suspensivo. Art. 5º - O recurso será remetido ao Ministro no prazo de cinco dias de sua interposição, ou da decisão nos casos do artigo 2º. Art. 6º - A Comissão especial instituída pela Portaria nº 30313, de 17 de junho de 1970, proferirá parecer fundamentado, dentro de 10 (dez) dias, sobre o processo. Art. 7º - A pena prevista no inciso II do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, é computada em relação ao ano letivo. Art. 8º - Os processos instaurados pelos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino serão obrigatoriamente assistidos pelo Inspetor de Ensino competente, o qual não interferirá em tais processos. Parágrafo único - O Inspetor de Ensino enviará à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura Relatório circunstanciado sobre o inquérito a que assistiu, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. "Jarbas G. Passarinho".

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº GB-294" Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições contidas no artigo 9º do Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969 (Diário Oficial de 20 de outubro de 1969), considerando que desde 20 de outubro de 1969 as aposentadorias dos Servidores civis da administração direta passaram a ser integralmente instruídas no órgão central de pessoal a que se encontrava vinculado o servidor; considerando que esta medida apresentou resultados positivos, que recomendam a sua complementação, de conformidade com o princípio inserido no capítulo III do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; considerando a conveniência de controle centralizado com o objetivo de avaliar e acompanhar a evolução dos gastos com inativos; considerando que o Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969, delegou competência aos Ministros de Estado da

Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral para, em conjunto, decidirem quanto à oportunidade da implantação da segunda etapa da descentralização dos processos de aposentadoria. Resolvem baixar as seguintes instruções: 1.0 - Da transferência 1.1 - A partir de 1º de janeiro de 1971, os servidores civis da administração direta aposentados anteriormente à vigência do Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969, que atualmente recebem proventos, inclusive salário-família, através das estações pagadoras do Tesouro Nacional, terão suas folhas de pagamento elaboradas pelos órgãos de pessoal a que estavam vinculados na atividade, seguindo a rotina estabelecida e já adotada para os inativos atingidos pelo citado Decreto. 1.2 - A Diretoria da Despesa Pública e as Delegacias Fiscais enviarão as guias financeiras aos órgãos de Pessoal referidos no inciso anterior até o dia 15 de dezembro do corrente ano. 1.3 - Se não satisfeita a providência indicada no inciso anterior (1.2), a providência referida no inciso 1.1 só se efetivará no segundo mês seguinte àquele em que forem enviadas as mencionadas guias, continuando o pagamento a ser feito, até então pela Diretoria de Despesa Pública e pelas Delegacias Fiscais. 2.0 - Do controle. 2.1 - Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores o Ministério da Fazenda manterá o controle orçamentário e financeiro através da Secretaria Geral. 2.2 - A Diretoria da Despesa Pública e as Delegacias Fiscais enviarão ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), o número de aposentados, distribuídos por denominação e proventos, que atualmente são pagos através das mesmas. 3.0 - Dos processos de aposentadoria 3.1 - os processos de aposentadoria dos servidores atingidos por esta Portaria serão remetidos aos órgãos de Pessoal de origem, depois de ultimados pelas repartições competentes do Ministério da Fazenda. 4.0 - Disposições finais 4.1 - O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda baixará instruções complementares a plena execução das disposições contidas na presente Portaria - "Antonio Delfim Netto" - " João Paulo dos Reis Velloso".

III - CONSELHO FEDERATIVO

O Conselho Federativo em Sessão de 15.10.70, aprovou o parecer da consultoria Jurídica desta Federação e fixou a taxa em 25 % do salário mínimo Regional para o registro de diplomas do Instituto Villa-Lobos.

2ª Parte - ENSINO

IV - VESTIBULAR UNIFICADO PARA A ÁREA DA SAÚDE – GB - EM 1970

Conforme a Portaria nº 3.585, de 27.10.70 do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura e mediante acordo promovido pelo Departamento de Assuntos Universitários Integrando a Universidade Federal do Rio de Janeiro e esta Federação, realizar-se-á o Concurso Vestibular unificado para área de Saúde, de ambos os estabelecimentos, compreendendo os seguintes cursos:

Enfermagem
Farmácia
Medicina
Nutrição
Odontologia

O concurso obedecerá às disposições aprovadas pela Comissão Coordenadora integrada pela Presidência desta Federação e pelos Professores sendo as inscrições recebidas na Secretaria Geral que funcionará no Saguão do Instituto de Ciências Biomédicas, na Avenida Pasteur, 58 - Praia Vermelha - GB, no período de 16 de novembro a 4 de dezembro de 1970, no horário de 11 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

As provas serão realizadas nos seguintes dias:

05.01.71 - Conhecimentos Gerais
08.01.71 - Biologia
11.01.71 - Química
14.01.71 - Física

Todas as provas serão realizadas no Estádio do Maracanã no seguinte horário:

7:00 h. e 30 min. - Abertura dos portões
8:00 h. e 30 min. - Fechamento dos portões
8:00 h. e 50 min. - Distribuição das provas
9:00 h. - Início das provas.

O acesso as dependências do Estádio será feito pelo portão 16-A (Rampa do Esqueleto).

Em conseqüência, as demais Escolas desta Federação não integradas na área da Saúde, deverão tomar as medidas necessárias para a realização de seus concursos vestibulares para 1971.

3ª Parte

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

V - PORTARIAS EXPEDIDAS

Foram expedidas por esta Presidência as seguintes Portarias:

Nº 56 de 09.11.70 - Designando, de acordo com os artigos 218 e 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o Professor ÉZIO DE AZEVEDO FUNDÃO, o Contador JOSÉ DE RIBAMAR SERRÃO TUPINAMBÁ e a Técnica de Contabilidade ZULEIKA TALYULI, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo

Administrativo incumbida de apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades na aplicação da 1ª cota na importância de Cr\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS), recebida do Plano de Expansão de Matrículas do Ministério da Educação e Cultura, pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

Nº 57, de 10.11.70 - Transferindo o Auxiliar de Ensino CARLOS ALBERTO BASÍLIO DE OLIVEIRA da lotação do Instituto Nacional de Câncer para a da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, a partir do mês de outubro. O nível salarial do referido funcionário será o determinado no Decreto-lei nº 1086, de 25.02.70 para a função de Auxiliar de Ensino. O Servidor em apreço deixará de perceber a gratificação de 20 % (Insalubridade) já que a mesma estava ligada especificamente à natureza das atividades que exercia naquele Instituto.

Nº 58, de 11.11.70 - Designar o Professor Titular ITALO VIVIANI MATOSO para completar o Colegiado da Escola de Teatro desta Federação, que deverá reunir-se dia 13 do corrente, com a finalidade de elaborar a lista sêxtupla para nomeação do Diretor da mencionada Escola.

Nº 59, de 11.11.70 - Designar o Professor Titular JOSÉ ALVES GARCIA para completar o Colegiado da Escola de Teatro desta Federação, que deverá reunir-se dia 13 do corrente, com a finalidade de elaborar a lista sêxtupla para nomeação do Diretor da mencionada Escola.

Nº 60, de 11.11.70 - Designar o Professor Titular ANTONIO PAULO FILHO, para completar o Colegiado da Escola de Teatro, desta Federação, que deverá reunir-se dia 13 do corrente, com a finalidade de elaborar a lista sêxtupla para nomeação do Diretor da mencionada Escola.

VI - APOSTILAS LAVRADAS

Foram lavradas por esta Presidência as seguintes Apostilas:

1 - Declarando que o cargo de Professor Assistente, Ref. 27, exercido pelo servidor HUGO DE BRITO FIRMEZA foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no Diário oficial (suplemento) de 14.11.63.

2 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor HUGO DE BRITO FIRMEZA, foi classificado no nível 22 de acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

3 - Declarando que o Professor HUGO DE BRITO FIRMEZA, de acordo com o disposto no item II, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

4 - Declarando que o Professor MILTON ANTONIO AGUIAR, de acordo com os termos constantes do disposto no parágrafo 2º do Art. 177 da Constituição Federal de 1967 e pronunciamento da consultoria Geral da República no parecer 671-71, de 16.04.68 e 4902, de 06.03.70, foi enquadrado no cargo de Professor Titular.

5 - Declarando que o Professor JOSÉ MARIA PINTO BARCELLOS de acordo com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

6 - Declarando que o cargo de Professor Assistente, Ref. 27, exercido pelo Servidor JOSÉ HENRIQUE BELFORT GALVÃO, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no Diário Oficial (suplemento) de 14.11.63.

7 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor JOSÉ HENRIQUE BELFORT GALVÃO, foi classificado no nível 20, de acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

8 - Declarando que o Professor JOSÉ HENRIQUE BELFORT GALVÃO, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

9 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor DANTE ALONSO DI PIERO, foi classificado no nível 20, de acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

10 - Declarando que o Professor DANTE ALONSO DI PIERO, de acordo com o disposto no item III do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente a partir de 01.01.66.

11 - Declarando que o Professor ALDY ADAUTO BARBOSA LIMA, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

12 - Declarando que o Professor ARTHUR OCTÁVIO DE ÁVILA KÓS, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

13 - Declarando que a Professora ELZA DE MAGALJÃES PÊCEGO, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professora Assistente, a partir de 01.01.66.

14 - Declarando que o Professor EUGÊNIO RODRIGUES DE SOUZA, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente a partir de 01.01.66.

15 - Declarando que o cargo de Auxiliar Técnico exercido pelo servidor JARBAS DELFINO DOS SANTOS, foi enquadrado como Instrutor de Ensino Superior, código EC.504.16 e pelo Art. 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64, foi o mesmo classificado no nível 19.

16 - Declarando que o Professor JARBAS DELFINO DOS SANTOS, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

17 - Declarando que o Professor JOÃO DE MORISSON MONTEIRO, de acordo com o disposto no item IV, do Art. 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

VII - INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Foi assinado por esta Presidência o termo aditivo do Convênio celebrado entre esta Federação e a Campanha Nacional do Livro do Instituto Nacional do Livro do MEC, que aumentou o auxílio de Cr\$ 36.000,00 para Cr\$ 47.858,93 à Escola de Biblioteconomia e Documentação.

VIII - CONVITES

Esta Presidência agradece os seguintes convites recebidos:

- a) - Da Comissão Executiva do I Encontro de Enfermeiras Pediátricas para participar da solenidade de abertura de suas atividades, realizado em 09 do corrente, às 10 horas no Anfiteatro do Instituto de Neurologia.
- b) - Da Divisão Nacional de Câncer para a Sessão de abertura de um curso a ser ministrado durante o I Encontro Nacional de Radioterapia.

IX - EXPEDIENTE RECEBIDO

Esta Presidência recebeu do Decano da Universidade de Zulia - Venezuela - comunicação de que a Faculdade de Medicina dessa Universidade foi designada sede, oficial da VII Conferência de Escola de Medicina da América Latina, o qual será realizada entre 21 a 25 de novembro de 1971, na cidade de Maracaibo - Venezuela.

X - TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - CARGA

1. Faça-se carga na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com distribuição à Disciplina de Anatomia e Fisiologia Patológica, de 20 (vinte) Microscópios Monocular American Optical Sixty, adquiridos por esta Federação, conforme Processo nº FEFIEG 128/70, ao preço unitário de Cr\$ 1.150,00, e de 1 (um) Audiometro marca AMPLAID adquirido conforme Processo nº 266/70, ao preço de Cr\$ 5.418,14, com distribuição à Clínica Otorrinolaringológica.
2. Faça-se carga na Escola Central de Nutrição, do material abaixo relacionado, adquirido por esta Federação conforme processo nº 119/70, pelo custo total de Cr\$ 6.040,32, com distribuição a Disciplina de Deontologia e Serviços de Banquete.

Classificação	Unid.	Quant.	Valor
Sopeira 23 cms.	Pçs.	2	484,00
Travessas Ovais 51 cms.	Pçs.	2	338,00
Taças nº 512 – Creme	Pçs.	24	624,00
Lavandas altas	Pçs.	24	783,12
Jarras d'água grandes	Pçs.	2	197,86
Bandejas 4 gomos c/c	Pçs.	2	363,22
Pratos redondos 35 cms.	Pçs.	2	234,00
Molheiras c/prato	Pçs.	1	109,20
Ap. chá e café 6 pes. Band. Imp.	Jogo	1	646,10
Facas peixe	Dzs.	2	139,62
Facas manteiga	Dzs.	2	77,48
Garfos mesa	Dzs.	2	186,16
Garfos sobremesa	Dzs.	2	139,62
Garfos peixe	Dzs.	2	139,62
Garfos lunch	Dzs.	2	117,00
Garfos ostra	Dzs.	2	130,00
Colheres mesa	Dzs.	2	186,16
Colheres sobremesa	Dzs.	2	139,62
Colheres chá	Dzs.	2	82,16
Colheres café	Dzs.	2	55,90
Trinchantes peixe	par	2	62,14
Colheres de arroz	Pçs.	2	31,20
Conchas molho	Pçs.	1	16,51
Conchas açúcar	Pçs.	1	8,45
Facas mesa	Dzs.	2	250,90
Facas sobremesa	Dzs.	2	218,40
Facas lunch	Dzs.	2	201,50
Trinchantes carne	par	2	78,00
TOTAL	-	96	6.040,32

Em conseqüência, as referidas Escolas tomem as providências necessárias quanto ao recebimento do referido material, sua distribuição e respectivos lançamentos.

XI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Pelo Decreto nº 67.519, de 09.11.70, publicado no Diário oficial de 10 foi aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 91.636.104,00 para reforço de dotação, orçamentária consignadas no Decreto-lei nº 727, de 01.08.69, em favor de diversos órgãos daquele Ministério, nos quais estão incluídos:

1. ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO - com a importância de Cr\$ 1.209.200,00 assim distribuída:

10.00 - Pessoal -----	1.008.500,00
41.00 - Inativos -----	59.000,00
43.00 - S. Família -----	8.700,00
50.00 - Contribuição Prev. Social --	133.000,00

2. ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO - com a importância de Cr\$ 92.890,00 para atender a vencimentos e vantagens fixas.

3. ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO - com a soma de Cr\$ 12.000,00 assim distribuída:

02.00 - Vencimentos e vantagens fixas -	11.000,00
3.2.3.3 - Salário família	1.000,00

XII - BALANÇO PATRIMONIAL DA FEFIEG - TRANSCRIÇÃO

Transcreve-se abaixo o balanço patrimonial dos valores pertencentes e à disposição desta Federação.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1970

RECEITA

SUBVENÇÕES		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO (D.E.S.U.)	340.000,00	
RECEITA TRANSFERIDA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO	378.609,84	
CRÉDITO ESPECIAL	1.000.000,00	1.718.609,84
RECEITA PATRIMONIAL		
JUROS DE TÍTULOS	947,68	
JUROS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.976,00	8.923,68
RECEITAS DIVERSAS		
DESCONTO EM FATURAS	7,93	
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS	2.175,00	2.182,93
TOTAL		1.729.716,45

DESPESA

PESSOAL		
AJUDA DE CUSTO	1.018,26	
DIÁRIAS	438,91	1.457,17
MATERIAL DE CONSUMO		
IMPRESSOS, ART. EXPEDIENTE E DESENHO	7.729,24	
ART. HIGIENE, CONSERVAÇÃO, ACOND. EMBALAGENS	206,15	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	538,97	
MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS	167,13	
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	246,44	
MATÉRIAS PRIMAS E PROD. MANUFATURADOS	2.318,18	
VESTUÁRIOS, UNIFORMES E ART. P/ ESPORTES	5.740,10	
LAMPADAS INCAND., FLUORESC., ACES. P/INST. ELET.	158,70	
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	228,80	17.333,71
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
PASSAGENS, TRANSP. PESSOAL E SUAS BAGAGENS	6.445,80	
ASSINATURAS DE JORNAIS E REVISTAS	1,40	
ILUMINAÇÃO, FORÇA MOTRIZ E GAS	96,90	
SERVIÇO DE ASSEIO E HIGIENE	137,60	
REPARO, ADAP. E CONSERV. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	579,90	
SERV. DIVULGAÇÃO, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO	3.208,30	

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	169,10	
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	718,60	11.357,60
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		138.556,63
ENCARGOS DIVERSOS		
DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO		167,51
EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES		
MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	20.455,25	
DIVERSOS EQUIPAMENTOS	101,00	20.556,25
MATERIAL PERMANENTE		
MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	390,40	
FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINAS	13,75	
MATERIAIS ARTÍSTICOS, FLÂMULAS E BANDEIRAS	135,00	
UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, ETC.	30,00	
MODELOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	388,87	
MOBILIÁRIO EM GERAL	936,20	
OUTROS MATERIAIS DE USO DURADOURO	373,95	2.268,17
OUTROS ENCARGOS		
COMISSÃO BANCÁRIA		130,00
SUPERAVIT ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1970		1.537.889,41
TOTAL		1.729.716,45

BALANÇO PATRIMONIAL ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1970

ATIVO

DISPONÍVEL			
CAIXA	24.845,62		
CHEQUES EM TRÂNSITO	57.376,13	82.221,75	
BANCO DO BRASIL S/A	1.000.499,48		
BANCO DO BRASIL S/A – R. PRÓPRIA	195.088,86		
BANCO DO BRASIL S/A - CONVÊNIOS	270.587,25		
BANCO BORDALLO BRENHA S/A – P. FIXO	65.000,00		
BANCO INTERCÂMBIO NACIONAL S/A – PRAZO FIXO	110.000,00		
FUNDO DE CONDOMÍNIO INVESTIBANCO - INVESTIMENTOS	22.947,68		
BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS	50.000,00	1.714.123,27	1.796.345,02
REALIZÁVEL			
ADIANTAMENTOS:			
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO	45.000,00		
INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL	4.500,00	49.500,00	
SUBVENÇÕES A RECEBER		8.190.222,36	
CONVÊNIO (D.E.S.U.)		340.000,00	8.579.722,36
IMOBILIZADO			
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.067,75	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.246,27	
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS		13.962,00	
FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS		0,90	
MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS		390,40	
OUTROS MATERIAIS DE USO DURADOURO		350,75	17.018,07
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
VALORES DE TERCEIROS RECEBIDO EM GARANTIA		2.995,20	
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO		5.526,50	8.521,70
TOTAL			10.401.607,15

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL			
PATRIMÔNIO			
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.067,75		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.246,27		
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	13.962,00		
FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS	0,90		

OUTROS MATERIAIS DE USO DURADOURO	741,15	17.018,07	
FUNDO GAFFRÉE E GUINLE		247.000,00	264.018,07
EXIGÍVEL			
IMPOSTO DE RENDA		584,28	
CAUÇÃO PARA CONCORRÊNCIA		2.995,20	
CHEQUES EMITIDOS		57.376,13	
SUBVENÇÃO DEFERIDA		8.190.222,36	
RECEITA DIFERIDA (CONVÊNIOS) D.E.S.U.		340.000,00	8.591.177,97
CONTAS EM COMPENSAÇÃO			
GARANTIAS DIVERSAS		2.995,20	
GARANTIAS PARA IMPORTAÇÃO		5.526,50	8.521,70
SUPERAVIT ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1970			1.537.889,41
TOTAL			10.401.607,15

4ª Parte

JUSTIÇA E DISCIPLINA - (sem alteração)

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES

Presidente